



Diário da Justiça

Nº 6096 ANO XLVIII CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2002 EDIÇÃO DE HOJE - 272 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	01
SECRETARIA	01
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	02
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	02
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	03
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO	03
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	03
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	03
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	03
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	04
CÂMARAS CÍVEIS	04
CÂMARAS CRIMINAIS	36
SEÇÃO DE PREPARO	04
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	04
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	42
CONSELHO DA MAGISTRATURA	42
ESCOLA DA MAGISTRATURA	42
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	42
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	42

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	44/46
SECRETARIA	44/46
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	44/46
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	44/46
PROCESSO CÍVEL	44/46
PROCESSO CRIME	45/47
SERVIÇO DE PREPARO	48
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	48
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	48
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	48

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	69
CRIME	69
JUIZADOS ESPECIAIS	69

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	146
CRIME	221
JUIZADOS ESPECIAIS	222

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	224
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	224

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	225
JUSTIÇA ELEITORAL	225
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL	225
JUSTIÇA DO TRABALHO	225
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	225
JUSTIÇA MILITAR	225
JUSTIÇA FEDERAL	233

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	258
INTERIOR	263
DIVERSOS	263

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 115

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o Acórdão n.º 9041 do Conselho da Magistratura, e ainda o contido no protocolado sob n.º 130892/2001, resolve

NOMEAR

SILVIO CESAR GORTE e MARCELO ACORDI, em virtude de habilitação em concurso, para exercerem o cargo de Oficial de Justiça C10 do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Teixeira Soares.

Curitiba, 03 de abril de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 116

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 22234/2002, resolve

RETIFICAR

o Decreto Judiciário n.º 01 de 02 de janeiro de 2002, a fim de que do mesmo passe a constar o nome correto de JOSENEY THIAMER PERUSSO SEGUNDO.

Curitiba, 03 de abril de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA N.º 244

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 19127/2002, resolve

CONCEDER

a ARIVAL TRAMONTIN FERREIRA JUNIOR, Escrivão do Cível da Comarca de Guaraniáçu, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 04 de novembro de 2001, mais 90 (noventa) dias, a partir de 03 de janeiro de 2002, de acordo com o artigo 221, combinado com o artigo 215, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 03 de abril de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA N.º 245

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 22890/2002, resolve

DESIGNAR

a engenheira REGINA MARIA CASTRO GREIN, e os bacharéis LUIZ ANTONIO

PINEDA MENZEL e JOYCE NOVAES KIRCHNER, para, sob a presidência da primeira, comporem comissão para proceder avaliação prévia para locação do imóvel situado à Avenida Brasil n.º 945, na Comarca de Faxinal - PR.

Curitiba, 03 de abril de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA N.º 246

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 128502/1999, resolve

PRORROGAR

até 31 de dezembro de 2002, a disposição funcional de ARIBERTO WALTER LAUTERT, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Francisco Beltrão, junto à Direção do Fórum da Comarca de Umuarama.

Curitiba, 03 de abril de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA N.º 247

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 16918/2002, resolve

REVOGAR

a partir de 15 de fevereiro de 2002, a Portaria n.º 17/98, referente a disposição funcional da servidora ANTONIA MARLENE GUIMARÃES DE MACEDO, junto ao Tribunal de Alçada.

Curitiba, 03 de abril de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

SECRETARIA

PORTARIA N.º 248

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 103451/2000, resolve

I - INSTAURAR

processo administrativo contra o servidor MARIO WALESKI, ocupante do cargo de Motorista C2, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, tendo em vista a prática dos seguintes fatos:

- No dia 24 do mês de abril de 2000, o indiciado recebeu processos amarrados e etiquetados para entregar no Cartório do Distribuidor Criminal, todavia, fez a entrega de inquéritos policiais na Corregedoria da Polícia Civil, causando sérios transtornos à organização, uma vez que muitos deles se tratavam de réus presos. Em razão desta conduta foi convidado a prestar esclarecimentos ao MM. Juiz de Direito Designado da referida Central não atendendo a solicitação. No dia 06 de junho de 2000, voltou a reincidir na mesma falta, desta vez, causando enorme repercussão negativa especialmente perante a Promotoria de Investigação Criminal e no meio policial, condutas que em tese afrontam os dispositivos contidos nos incisos VI e VII, do artigo 279, estando sujeito às penalidades previstas nos incisos I e II, do artigo 291, c.c. I e II do artigo 293 todos da Lei n.º 6174/70.

II - DESIGNAR

Imprensa Oficial
Paraná

COMUNICADO

A Imprensa Oficial do Estado do Paraná comunica que, a partir de 01/04/2002, estará sendo disponibilizada em CD parte das matérias do Diário da Justiça - somente daqueles órgãos que nos enviam eletronicamente. Os interessados deverão entrar em contato com o setor de assinaturas pelo telefone 352-2477, ramais 207/234.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000
Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 • 254-8977 • 353-5383 • 254-4063.
SITE www.tj-pr.gov.br

Des. VICENTE TROIANO NETTO
Presidente
Des. ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice-Presidente
Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça
Des. NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Antonio Prado Filho
- Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. Angelo Zattar - Presidente
Des. Sidney Mora
Des. Hirosh Zeni
Des. Milani de Moura
- Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL
Des. Jesus Sarrão - Presidente
Des. Nério Spassato Ferreira
Des. Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
- Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmar Kessler
- Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

5ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejes Demchuk
Des. Domingos Ramina
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Jair Ramos Braga
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

7ª CÂMARA CÍVEL
Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Mário Rau
Des. Denise Martins Arruda
- Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 2ªs-feiras do mês - 13:30 horas

8ª CÂMARA CÍVEL
Des. Ivan Bortoloto - Presidente
Des. Eli Rodrigues de Souza
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Campos Marques
- Sala "Des. Costa Barros" - 2ªs-feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Jesus Sarrão
Des. Nério Spassato Ferreira
Des. Regina Afonso Portes
Des. Antonio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Angelo Zattar
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
Des. Hirosh Zeni
Des. Milani de Moura
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonejes Demchuk
Des. Domingos Ramina
- Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

IV GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Ivan Bortoloto
Des. Eli Rodrigues de Souza
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Campos Marques
Des. Mário Rau
Des. Denise Martins Arruda
- Sala "Des. Lauro Lopes" - Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
- Sala Des. "Costa Barros" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Gil Trotta Telles - Presidente
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereem
- Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereem
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Altair Patitucci - Vice-Presidente
Des. Tadeu Costa - Corregedor-Geral
Des. Moacir Guimarães
Des. Newton Luz
Des. Regina Afonso Portes
Des. Denise Martins Arruda
Des. Domingos Ramina
- Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 3ªs-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial - 09:00 horas

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereem
Des. Angelo Zattar
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spassato Ferreira

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas.
- Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês - Sessão Administrativa - 9:00 horas.

TRIBUNAL PLENO

Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereem
Des. Angelo Zattar
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Hirosh Zeni
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spassato Ferreira
Des. Cordeiro Cléve
Des. Antonio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonejes Demchuk
Des. Ivan Bortoloto
Des. Eli Rodrigues de Souza
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Campos Marques
Des. Mário Rau
Des. Denise Martins Arruda
Des. Domingos Ramina

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: - (41) 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264
JUIZ CLAYTON CAMARGO - Presidente
JUIZ JOSUÉ DUARTE MEDEIROS - Vice-Presidente
DOCTORA GISELEI P. M. BROTTTO - Secretária

COMPOSIÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ RONALD SCHULMAN - Presidente
JUIZ LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
JUIZ MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA
JUIZ PAULO ROBERTO HAPNER
CARGO VAGO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente
JUIZ MORAES LEITE
JUIZ CRISTO PEREIRA
JUIZA ROSANA FACHIN
CARGO VAGO
Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ LÍDIO J. R. DE MACEDO - Presidente
JUIZ ROGÉRIO COELHO
JUIZ ROGÉRIO KANAYAMA
JUIZ NOEVAL DE QUADROS
CARGO VAGO
Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
JUIZ RUY CUNHA SOBRINHO
JUIZ MENDES SILVA
JUIZ COSTA BARROS
CARGO VAGO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ ARNO KNOBER - Presidente
JUIZ EDSON VIDAL PINTO
JUIZA SONIA REGINA DE CASTRO
JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA
CARGO VAGO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ CARVILHO DA SILVEIRA FILHO - Presidente
JUIZA ANNY MARY KUSS
JUIZA MARIA JOSÉ TEIXEIRA
CARGO VAGO
CARGO VAGO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente
JUIZ PRESTES MATTAR
JUIZ ANTONIO MARTELOZZO
JUIZ LAURO LAERTES DE OLIVEIRA
CARGO VAGO
Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZA DULCE MARIA CECONI - Presidente
JUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE
JUIZ ANTENOR DEMETTERO JÚNIOR
JUIZ PAULO ROBERTO VASCONCELOS
CARGO VAGO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

NONA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

1º CARGO VAGO
2º CARGO VAGO
3º CARGO VAGO
4º CARGO VAGO

5º CARGO VAGO
6º CARGO VAGO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEXTAS-FEIRAS

DÉCIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

1º CARGO VAGO
2º CARGO VAGO
3º CARGO VAGO
4º CARGO VAGO
5º CARGO VAGO
6º CARGO VAGO
Sala "Des. Costa Pinto"
SEXTAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ WALDOMIRO NAMUR - Presidente
JUIZ SÉRGIO ARENHART
JUIZ WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
JUIZ MARQUES CURY
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ IDEVAN LOPES - Presidente
JUIZ RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
JUIZ RONALD JUAREZ MORO
JUIZ LUIZ ZARPELON
Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ MUNIR KARAM - Presidente
JUIZ CUNHA RIBAS
JUIZ EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
JUIZ JORGE MASSAD
Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ ERACLÉS MESSIAS - Presidente
JUIZ AIRVALDO STELA ALVES
JUIZ TUFIMARON FILHO
CARGO VAGO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS
JUIZ MUNIR KARAM - Presidente
JUIZ CUNHA RIBAS
JUIZ WALDOMIRO NAMUR
JUIZ SÉRGIO ARENHART
JUIZ WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
JUIZ EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
JUIZ MARQUES CURY
JUIZ JORGE MASSAD

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS
JUIZ ERACLÉS MESSIAS - Presidente
JUIZ IDEVAN LOPES
JUIZ RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
JUIZ AIRVALDO STELA ALVES
JUIZ TUFIMARON FILHO
JUIZ RONALD JUAREZ MORO
JUIZ LUIZ ZARPELON
CARGO VAGO

ÓRGÃO ESPECIAL, POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE, ÀS SEXTAS-FEIRAS

OBS: As Câmaras Cíveis Reunidas funcionarão às quintas-feiras e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas, às segundas-feiras, ambos mediante convocação de seus respectivos Presidentes.

Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13h30min.

Imprensa Oficial Paraná

Miguel Sanches Neto
Diretor Presidente

Jeovahrley de Souza
Diretor Administrativo-Financeiro

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050

Caixa Postal nº 1182 - CEP:80001-970

PABX: - (41) 352-2477

Fax (Gerência Comercial): - (41) 253-2074

Fax Protocolo: - (41) 253-4302

(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Fax Protocolo: - (41) 253-4302

(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Preços

Publicações
Centímetro(1) da Coluna 5,50

Assinaturas
Diários Oficial e da Justiça
Semestral S/ Remessa Postal 50,00
Semestral C/ Remessa Postal 160,00
Anual S/ Remessa Postal 100,00
Anual C/ Remessa Postal 320,00

Diário Oficial Atos do Município de Curitiba
Semestral S/ Remessa Postal 30,00
Semestral C/ Remessa Postal 140,00
Anual S/ Remessa Postal 60,00
Anual C/ Remessa Postal 280,00

Números Avulsos - Diários Oficial, da Justiça e Atos do Município de Curitiba
Sem Remessa Postal 0,50
Com Remessa Postal 1,00

os Bacharéis LUIZ ANTONIO ZENI TREVISAN, SÉRGIO ARMANDO TUOTO e KARINA MIRANDA RATTON, para, sob a presidência do primeiro, comporem comissão a fim de dar cumprimento ao item supra e tendo como secretária a servidora MARGARETH CONCEIÇÃO BAPTISTA DA ROCHA.

Curitiba, 03 de abril de 2002.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

PORTARIA Nº 249

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18500/2001, resolve

I - INSTAURAR

processo administrativo contra o servidor LUIZ ALBERTO MUNDSTOCH, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais A9, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, tendo em vista a prática dos seguintes fatos:

- Deixou de comparecer ao trabalho sem apresentar qualquer justificativa, nos períodos de: 14 a 22 de setembro; 02 a 06, 09, 11 a 20, 27 a 31 de outubro; 01 a 06, 13 a 19, 24 a 30 de novembro; 04 a 19, 21 a 31 de dezembro, todos do ano de 2000; e ainda, 01 a 21, 23 a 31 de janeiro; 01, 18, 20 a 28 de fevereiro; 01 a 11 de março; 17 a 22, 24 a 30 de abril; 01 a 27, 29 a 31 de maio, todos do ano de 2001, condutas que, em tese, afrontam os dispositivos contidos nos incisos I do artigo 279, V, letra "b", §§ 1º e 2º do artigo 293, estando sujeito à penalidade prevista no inciso VI do artigo 291, todos da Lei nº 6174/70.

II - DESIGNAR

os Bacharéis NERI CARLOS PORTES GRUBER, ROSILANE ESMANHOTO e FERNANDO ANTONIO WYATT MARIA SOBRINHO, para, sob a presidência

do primeiro, comporem comissão a fim de dar cumprimento ao item supra e tendo como secretária a servidora SONIA MARIA KAVIATKOSKI CORADIN.

Curitiba, 03 de abril de 2002.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

SECRETARIA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 674/2002

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço n. 210/01, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário trinta (30) dias de FERIAS REGULAMENTARES:

Table with columns: NOME/CARGO/LOTACAO, ALUSIVAS, INICIO, PROTOCOLO. Rows include CARLOS MARTINS, VERA LUCIA SOSSAI RISSATO, and ALCEU SILVERIO.

Curitiba, 01 de ABRIL de 2002

JOSE ALVACIR GUIMARAES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 694

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31162/2002, resolve

CONCEDER

a CHIRLEY MARIA FRIEDRICH, funcionária da Secretaria de Estado da Educação do Estado do Paraná, ora à disposição da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2001, a partir de 01 de abril de 2002, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 03 de abril de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 695

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 30942/2002, resolve

CONCEDER

a CLEONICE DO ROCIO BIELEN, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 22 de março de 2002, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 06.08.92 e 05.09.96, antecipado em virtude da contagem efetuada pela Ordem de Serviço nº 1123/01, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 03 de abril de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 696

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9705/2002, resolve

CONCEDER

a MARIZA BOGO MARI, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Cianorte, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 07 de março de 2002, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 16.09.95 e 15.09.99, antecipado em virtude da contagem efetuada pela Ordem de Serviço nº 612/97, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 03 de abril de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 697

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31012/2002, resolve

CONCEDER

a LIU PING IWERTSEN, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 01 de abril de 2002, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 25.03.96 e 24.03.01, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 03 de abril de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 698

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17902/2002, resolve

CONCEDER

a MARIA LUIZA RIBEIRO LOPES, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 10 de fevereiro de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221 combinado com o artigo 215, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 03 de abril de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 699

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24642/2002, resolve

CONCEDER

a CELIA MARIA GONÇALVES SAMPAIO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 24 de fevereiro de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221 combinado com o artigo 215, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 03 de abril de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 700

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31007/2002, resolve

CONCEDER

a ANDREIA PROHMANN DA SILVA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 07 de março de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 03 de abril de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 701

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31004/2002, resolve

CONCEDER

a GENI COSTA BICALHO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 43 (quarenta e três) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 15 de março de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 03 de abril de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 702

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31010/2002, resolve

CONCEDER

a DARLI DAMARES HOFFMANN STELLFELD, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 11 de março de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 03 de abril de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 703

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27322/2002, resolve

CONCEDER

a MARIO DILAY, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 45 (quarenta e cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 28 de fevereiro de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 03 de abril de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 704

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31008/2002, resolve

CONCEDER

a MARCIO APARECIDO ZADOROSNY, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 18 de março de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 03 de abril de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 705

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26966/2002, resolve

CONCEDER

a LUDMILA QUADROS CAMPOS MELO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 25 de fevereiro de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 03 de abril de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 706

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31005/2002, resolve

CONCEDER

a RICARDO LEO GIAMBERARDINO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 17 de fevereiro de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, combinado com o 215, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 03 de abril de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 707

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31003/2002, resolve

CONCEDER

a LAUDEMIR ASME, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 20 de março de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 03 de abril de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES
CONVITE nº 17/2002.

TIPO: Menor preço.

Objeto: Aquisição de mobiliários.
Destino: Gabinete dos Desembargadores.
Data da abertura: 18 de abril de 2002, às 14:00 horas.

Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio - situado na rua Álvaro Ramos, nº 157 - Centro Cívico ou pelos telefones nºs. (41) 350-2142 e 350-2143, local onde os interessados deverão retirar o referido edital, em disquete, ao custo de R\$ 5,00 (cinco reais), mediante guia de recolhimento ao Funrejus, ou sem ônus, se solicitados via "e-mail (licit@tj.pr.gov.br)", conforme Portaria nº 09, de 26.12.00.

Curitiba, 02 de abril de 2002.

ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA
Diretor do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Seção da 1ª Câmara Cível

Emitido em 03/04/2002

Relação No. 2002.01167

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	07	109022-4
Adriano Pimentel Marcovici	48	118377-3
Aidemar Guilherme Bahr	18	115341-1
Alencar Leite Agner	23	101089-7
Alex Sandro Feil	20	116883-8
Alex Sandro Sonda	11	115821-4
Alexandre Barbosa da Silva	19	116177-5
Alexandre Haully Camargo	49	118340-6
Alisson Rogério Guerra	18	115341-1
Allan Weston de Lima Wanderley	43	115584-6
Amauri Roberto Balan	23	101089-7
Ana Paula Furiatti de Oliveira	18	115341-1
Ana Paula Luz	14	110712-0
Anderson Manique Barreto	39	113162-2
André Luiz Bauml Tesser	47	117634-9
André Renato Miranda Andrade	19	116177-5
André Valter Feil	25	111081-4
Andréa Pastuch Carneiro	20	116883-8
Andrey Herget	04	100830-0
Angela Cassia C. C. Ferreira	44	112505-3/01
Annete Cristina de Andrade Gaio	45	116170-6
Antonio Augusto Castanheira Neia	19	116177-5
Antonio Carlos de Andrade Vianna	42	114860-7
Antonio Linares Filho	49	118340-6
Antonio Michaliszyn	36	103153-0
Antonio Rampazzo	16	113383-1
Aparecido José da Silva	02	098386-4
Aparecido dos Santos	12	117088-7
Arão Moreira dos Santos Neto	32	116057-8
Ariel Ventura de Andrade	05	102562-5/01
Arnaldo José da Silva	22	117852-7
Arnoldo Afonso de Oliveira Pinto	31	115447-8
Augusto Pastuch de Almeida	33	116495-8
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	44	112505-3/01
Bento Pereira de Camargo Neto	44	112505-3/01
Benvinda de Lima Brenneisen	04	100830-0
Blas Gomm Filho	13	118193-7
Brasil Paraná de Cristo II	41	114205-6
Bruno Augusto Gonçalves Vianna	26	111762-4
Bruno Noronha Bergonse	42	114860-7
Cândido Francisco de Oliveira	06	107212-0
César Augusto Goularte de Carvalho	06	107212-0
Cícero Belin de Moura Cordeiro	25	111081-4
Caio Augusto Miranda Ramos	13	118193-7
Carla Margot Machado Seleme	41	114205-6
Carlos Afonso Ribas Rocha	04	100830-0
Carlos Alberto Milazzo	19	116177-5
Carlos Augusto Antunes	34	117576-2
Carlos Eduardo Borges Marin	30	115274-5
Carlos Terabe	07	109022-4
Cassia Cristina Hirata	40	114165-7
Cassio Lisandro Telles	13	118193-7
Celso de Lima Buzzoni	31	115447-8
Cezar Eduardo Ziliotto	44	112505-3/01
Clécio Almeida Viana	06	107212-0
Claudemir Luiz Peroco	03	100485-5
Claudia de Souza Haus	04	100830-0
Cristina de Lima Assaf	43	115584-6
Daniel Araujo Carneiro	17	114249-8
Daniel Ferreira	07	109022-4
Daniel Gilberto Lemos Pereira	05	102562-5/01
Daniele Albaniz J. d. Carvalho	20	116883-8
Dary Soares Duarte	20	116883-8
Deise Almira Borba Moura e Silva	40	114165-7
Douglas dos Santos	35	102705-0
Edelson Fernando da Silva	08	108711-2
Edson Tomé	31	115447-8
Eduardo Luiz Correia	21	117766-6
Eliete Fuzari	45	116170-6
Eloyse Helene Guimarães Pupo	24	101318-3
Emerson Norihiko Fukushima	38	113141-3
Erlon Antonio Medeiros	17	114249-8
Eron Cardoso da Cunha	30	115274-5
Eros Belin de Moura Cordeiro	22	117852-7
Eunice Fumagalli Martins e Scheer	44	112505-3/01
Evaristo Aragão F. d. Santos	15	112401-0
Fabiane Carol Wendler	13	118193-7
	41	114205-6
	46	116542-2
	11	115821-4
	39	113162-2

Fabiola Villela Pedras	32	116057-8
Fabricao Massi Salla	38	113141-3
Fernanda de Souza Rocha	03	100485-5
Fernando Botto Lamóglia	41	114205-6
Fernando Muniz Santos	48	118377-3
Fernando de Paula Xavier Junior	24	101318-3
Flávia de Araújo Ramos	20	116883-8
Flavio Bueno	42	114860-7
Flavio Jose Ziober	05	102562-5/01
Francisco Eduardo de Oliveira	05	102562-5/01
Francisco Peixoto da Silva	23	101089-7
Gabriel Bertin de Almeida	09	113471-6
Geraldo Caldas Barbosa	33	116495-8
Gilberto Baumann de Lima	10	114044-3
Gilson Vicente V. d. Andrade	21	117766-6
Gisela Dias Chede	07	109022-4
Gisele da Rocha Parente Venancio	16	113383-1
	25	111081-4
	17	114249-8
Glauber Rocha Soares	11	115821-4
Glauco Salvati Pinto	11	115821-4
Guilherme Amintas P. d. Silva	22	117852-7
Hermes Capi Junior	41	114205-6
Humberto Tsuyoshi Kohatsu	03	100485-5
Ine Army Cardoso da Silva	23	101089-7
Irineo Ruaro	33	116495-8
Ivan Sergio Tasca	37	110778-8
Ivo de Jesus Dematei Gregio	17	114249-8
Izabel Cristina Marques	07	109022-4
	47	117634-9
	11	115821-4
Izabela Cristina Rücker Curi	37	110778-8
Jacinto Nelson de M. Coutinho	45	116170-6
Jacqueline Andrea Wendpap	48	118377-3
Jaqueline Todesco B. d. Amorim	34	117576-2
Jaudé Ricardo Loures Rocha	06	107212-0
Jefferson Isaac João Scheer	37	110778-8
	46	116542-2
	17	114249-8
Jesus Soares Martins	07	109022-4
João Carlos de Araújo	38	113141-3
João Otávio de Noronha	06	107212-0
João Ricardo Cunha de Almeida	42	114860-7
João Soares dos Reis	38	113141-3
João Tavares de Lima Filho	36	103153-0
João Luiz C Acosta	21	117766-6
Joaquim Miró Neto	33	116495-8
Jobergil Rezende	29	114847-4
Jocelani Pinzon	24	101318-3
Jonas Adalberto Pereira	24	101318-3
Jonas Roberto Justi Waszak	06	107212-0
Jonny Paulo da Silva	43	115584-6
José Bento Vidal Filho	05	102562-5/01
José Carvalho Grade Neto	48	118377-3
José Devanir Fritola	36	103153-0
José Fernando Marucci	01	113305-7
José Teodoro Alves	22	117852-7
José Valter Rodrigues	21	117766-6
José da Costa Valim Filho	26	111762-4
Jose Albino Bieszczad	36	103153-0
Juraci Antonio Bortolotto	05	102562-5/01
Katia Naomi Yamada	38	113141-3
Leandro Ambrósio Alfieri	18	115341-1
Leila Garcia Requena	24	101318-3
Luciana Fuser Bittar	31	115447-8
Luciano Braga Cortes	24	101318-3
Luiz Antonio de Souza	45	116170-6
Luiz Carlos da Rocha	39	113162-2
Luiz Fernando Brusamolin	18	115341-1
Luiz Fernando Schlichta	46	116542-2
Luiz Humberto Freitas Ribeiro	11	115821-4
Luiz Rodrigues Wambier	38	113141-3
Márcio Antonio Sasso	01	113305-7
Mafuz Antonio Abrão	18	115341-1
Magali Leonidia Giacomassi	27	113591-3
Manoel Borba de Camargo	45	116170-6
Manoel Caetano Ferreira Filho	45	116170-6
Manoel de Souza Mendes Junior	16	113383-1
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	13	118193-7
Marcos Aurelio Negrão Machado	14	110712-0
Marcos Otávio Luz	42	114860-7
Marcus Ely Soares dos Reis	12	117088-7
Marcus Vinicius Tadeu Pereira	06	107212-0
Maria Catarina de Oliveira	02	098386-4
Maria Cristina Aveles	02	098386-4
Marion Aranha Pacheco Muggiati	02	098386-4
Marissol Jesus Filla	03	100485-5
Maurício Gomm Ferreira dos Santos	06	107212-0
Maurício Sidney Fazole	44	112505-3/01
Mauricio Kavinski	39	113162-2
Mauro Cavalcante de Lima	39	113162-2
Miguel Luiz Conte	21	117766-6
Milton João Betenheuser Junior	33	116495-8
Milton Muller	45	116170-6
Moacir Luiz Gusso	29	114847-4
Monica de Andrade	34	117576-2
Natal Hilario Dossena	33	116495-8
Nelson Antonio Sguarizi	02	098386-4
Nelson Scarpim Junior	22	117852-7
Nilberto Rafael Vanzo	36	103153-0
Nilso Romeu Sguarezi	02	098386-4
Nilton Cezar Magurna de Menezes	18	115341-1
Nivaldo Migliozzi	18	115341-1
Norton Emmel Muhlbeier	19	116177-5
Omar José Baddauy	09	113471-6
Orivaldo Luzetti	08	108711-2
Oswaldo Luiz Gabriel	23	101089-7
Oswaldo Marques de Souza	29	114847-4
Paulo Henrique Vida Vieira	39	113162-2
Paulo Sérgio S. Cachoeira	12	117088-7
Pedro Henrique Xavier	03	100485-5
	04	100830-0
	06	107212-0
	48	118377-3
	14	110712-0

Renato Pineda Sartori	31	115447-8
Ricardo Augusto Smarzewski	11	115821-4
Ricardo Luiz Rios Brandão	45	116170-6
Riccardo Bertotti	46	116542-2
Roberto Bacelar Portugal	41	114205-6
Roberto Kugler	27	113591-3
Robson Jesus Navarro Sanchez	38	113141-3
Rodrigo Brum Lopes	37	110778-8
Rodrigo Erasmo de Mello	49	118340-6
Ronaldo Gomes Neves	05	102562-5/01
Rosana Camarani da Silva	05	102562-5/01
Rosângela Khater	03	100485-5
	04	100830-0
	42	114860-7
Roseli Maria Modesto de Melo Krug	36	103153-0
Roseli de Lurdes Rodrigues	32	116057-8
Rosemery Dessotti Silva	21	117766-6
Rubens Edmundo Requião	18	115341-1
Rubiano Augusto Reccanello Lisboa	23	101089-7
Sadi Bonatto	17	114249-8
Sandra Alvarenga de Mello Peroco	11	115821-4
Sandro Augusto Fadanelli	39	113162-2
Saulo de Meira Albach	18	115341-1
Sidney Martins	49	118340-6
Silvana Aparecida Pedroso	26	111762-4
Sonia Maria Moreira	11	115821-4
Telma Elize Mioto Andrioli	11	115821-4
Teresa Arruda Alvim Wambier	31	115447-8
Valdemar Moras	01	113305-7
Valdir Judai	27	113591-3
Valdir Stedile	25	111081-4
Valiana Wargha Calliari	23	101089-7
Valter Carlos Marques	19	116177-5
Vanessa Zucchi	27	113591-3
Victor André Cotrin da Silva	39	113162-2
Vinícios Moro Conque	22	117852-7
Waleria Christina de Oliveira	04	100830-0
Walter Borges Carneiro	24	101318-3
Wilson Roberto Vieira Lopes	29	114847-4
Wilson Wanderley F. Nascimento	19	116177-5
Yeda Vargas Rivabem Bonilha		

Publicação de Acórdão

0001 . Processo: 0113305-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2001/105548. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100000448 Ordinária. Agravante: Município de São Jorge D'Oeste. Advogado: Mafuz Antonio Abrão. Agravado: Município de Quedas do Iguaçu. Advogado: José Teodoro Alves, Valdir Judai. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Nº Acórdão: 21309. Nº Livro: 445. Julgado em: 19/03/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - REQUISITOS. Não se concede antecipação de tutela se inexistente a prova inequívoca da fundamentação fática do pleito, o que leva à não admissão de haver verossimilhança da alegação.

0002 . Processo: 0098386-4 Apelação Cível

Protocolo: 2000/101654. Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9700000159 Reparação de Danos. Apelante: A. A. M.. Advogado: Nilso Romeu Sguarezi, Nelson Antonio Sguarizi, Maria Cristina Aveles. Apelado: L. T. F. G., G. G. (assistido(a)), J. F. G. (assistido(a)), E. F. G. Representado(a). Advogado: Antonio Rampazzo, Marion Aranha Pacheco Muggiati. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Nº Acórdão: 21310. Nº Livro: 445. Julgado em: 12/03/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial à apelação.

0003 . Processo: 0100485-5 Apelação Cível

Protocolo: 2000/121999. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9500000390 Ordinária. Apelante: Mazur & Cia Ltda. Advogado: Pedro Henrique Xavier, Cezar Eduardo Ziliotto. Apelado: Cervejaria Reunidas Skol Caracu SA. Advogado: Rosângela Khater, Marissol Jesus Filla, Fernanda de Souza Rocha, Humberto Tsuyoshi Kohatsu. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Nº Acórdão: 21311. Nº Livro: 445. Julgado em: 19/03/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo retido e a ambas as apelações da autora. EMENTA: CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO. BEBIDAS. JULGAMENTO ANTECIPADO. DECISÃO CORRETA. PROVAS DESNECESSÁRIAS. DECISÃO FUNDAMENTADA. NULIDADE INEXISTENTE. ENTREGA DOS PRODUTOS DE CONFORMIDADE COM A MÉDIA HISTÓRICA. LEGALIDADE. PREVISÃO CONTRATUAL. CONTRATO PRORROGADO, POR PRAZO INDETERMINADO. CLÁUSULA DE RESILIÇÃO UNILATERAL. DENÚNCIA PELA PARTE. NOTIFICAÇÃO. NÃO INCIDÊNCIA DA LEI 6.729/79 AOS CONTRATOS ATÍPICOS. NÃO INCIDÊNCIA DA LEI 8.894/94 (LEI ANTITRUSTE) AOS CONTRATOS FIRMADOS ANTES DE SUA VIGÊNCIA. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1. O juiz não está obrigado a justificar, uma a uma, todas as afirmações que fizer se, no seu contexto geral, apresenta motivo suficiente para respaldar sua decisão. 2. Se a fabricante respeitou, durante o contrato, para a entrega das mercadorias, a média histórica da capacidade mercadológica da distribuidora, consoante a potencialidade de consumo, segundo as características sazonais, com respeito à previsão contratual, ato ilícito não comete. 3. Concluindo o julgador, pelos termos contratuais e a perícia realizada, que as postulações indenizatórias não procedem, só lhe cabe indeferir provas que só teriam relevância em caso de eventual procedência dos pedidos. 4. Prorrogado o contrato para prazo indeterminado, lícito é a um dos contratantes pedir sua extinção, notificando a outra parte, havendo pacto expresso a respeito. 5. Pela sua atipicidade, a avença de distribuição de bebidas exclui a possibilidade de aplicação analógica da Lei n. 6.729/79, que regula relações comerciais entre fabricantes e distribuidoras de veículos automotores. 6. Firmado o contrato de distribuição antes da edição da Lei Antitruste (Lei n. 8.884/94), não pode ser invocada para dirimir as relações existentes entre os litigantes, pelo impedimento previsto no art. 5º, XXXVI da CF.

Protocolo: 2001/100007. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 950000047 Ação Penal. Requerente: Leodônio Rodrigues Sobrinho. Advogado: Helio Lulu. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Nº Acórdão: 13981. Nº Livro: 277. Julgado em: 21/03/2002

DECISÃO: acordam os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, indeferir o desforamento pretendido. EMENTA: DESAFORAMENTO. INSEGURANÇA DO RÉU. INIMIZADE PESSOAL COM O PROMOTOR. Meras alegações, não comprovadas, de insegurança do réu e de inimizade do Promotor da Comarca em relação ao acusado não dão ensejo ao desforamento do julgamento pelo júri, mormente diante das informações do Magistrado no sentido da inveracidade das alegações.

0009 . Processo: 0119728-4 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2002/8460. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20010000043 Ação Penal. Impetrante: Sebastião Domingues da Luz (advogado). Paciente: Sebastião Cândido Fernandes (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 13982. Nº Livro: 277. Julgado em: 14/03/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em DENEGAR o 'habeas corpus'. EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE - PRONÚNCIA - MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. Se o acusado é mantido segregado durante a instrução processual e persistem os motivos que determinaram sua custódia cautelar, não faz jus, por ocasião da pronúncia, à liberdade provisória.

0010 . Processo: 0106627-7 Recurso em Sentido Estrito

Protocolo: 1999/25411. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 890090751 Ação Penal. Recorrente: Daniel Missias da Silva. Advogado: Pedro Paulo de Macedo da Costa Lino, Lucia Maria Beloni Correa Dias. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Nº Acórdão: 13983. Nº Livro: 277. Julgado em: 21/03/2002

DECISÃO: acordam os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso para, de ofício, anular a pronúncia, outra decisão devendo ser proferida com a apreciação, posto de forma concisa, de todas as teses apresentadas pela Defesa, observando-se, finalmente, que a decisão que envia o acusado a júri nenhuma referência deve fazer à forma de curso de delitos. EMENTA: PROCESSO PENAL. PRONÚNCIA. NULIDADE. Infringe o disposto no artigo 93, inc. IX, da Constituição Federal e deve ser anulada por ausência de fundamentação, a decisão de pronúncia que não aprecia, posto concisamente, todas as teses apresentadas pela Defesa nas alegações do art. 406 do CPP.

0011 . Processo: 0118635-0 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2001/158190. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 990000007 Ação Penal. Impetrante: Regina Lucia Werka Xavier de França (advogado). Paciente: Marcelo Luiz de Souza Satto (Réu Preso). Advogado: Geni Werka. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 13984. Nº Livro: 277. Julgado em: 14/03/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em DENEGAR o 'habeas corpus'. EMENTA: HABEAS CORPUS - PENA- REGIME PRISIONAL FECHADO- PRETENDIDA MODIFICAÇÃO PARA O SEMI-ABERTO- INEXISTÊNCIA DE NULIDADE OU ILEGALIDADE MANIFESTA. O estabelecimento, em razão da reincidência, de regime inicial fechado para o cumprimento de pena de reclusão inferior a oito anos não traduz nulidade ou ilegalidade passível de correção pela via do 'writ'. Pendente de julgamento, ademais, apelação versando a mesma questão, deve a matéria ser dirimida no leito amplo do recurso. ORDEM DENEGADA.

0012 . Processo: 0119143-1 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2002/2515. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200100000546 Ped. Relax. Prisão Prev. E/ou Flagr. Impetrante: Vilmar de Oliveira Bueno (Réu Preso). Advogado: Zani Dalton Farah. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 13985. Nº Livro: 277. Julgado em: 21/03/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada. EMENTA: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. SUMÁRIO DE CULPA. EXCESSO DE PRAZO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INEXISTÊNCIA. - Antes de esgotado o prazo para o término da instrução criminal de processo de réu preso, considerado como sendo de 81 dias, não se pode ter como caracterizado constrangimento ilegal pelo fato de, entre o recebimento da denúncia e o interrogatório, terem decorrido 60 dias. Há constrangimento quando o excesso de prazo decorre de fato atribuível ao Juízo, e não quando justificado pelas circunstâncias, ou no interesse da defesa. É justificável o excesso, se o interrogatório deve ser feito, por carta precatória, porque o réu se encontra preso em comarca distinta daquela em que está sendo processado.

0013 . Processo: 0112276-7 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2001/92506. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Impetrante: Vicente Garcia de Souza (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 13986. Nº Livro: 277. Julgado em: 21/03/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer da impetração em relação ao primeiro fundamento e julgar prejudicado em relação ao segundo fundamento. EMENTA: HABEAS CORPUS. NÃO CONHECIMENTO. REITEIRAÇÃO DO PEDIDO SOB O MESMO FUNDAMENTO. INADMISSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. - Tratando-se de reiteração de pedido anterior, já decidido, do 'habeas corpus' não se pode conhecer, pois fundado na mesma causa de pedir.

0014 . Processo: 0119191-7 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2002/3875. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200100000391 Ação Penal. Impetrante: Éder Charavara (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 13987. Nº Livro: 278. Julgado em: 21/03/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a presente ordem de 'habeas corpus'. EMENTA: HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO PARA O INTERROGATÓRIO. ATO PRATICADO DURANTE A TRAMITAÇÃO DO PEDIDO. NEGATIVA DE CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. DENEGAÇÃO DA ORDEM. - Fica superada a alegação de demora na realização do interrogatório, se este é ultimado durante a tramitação do pedido de 'habeas corpus'. - Mesmo que reúna as exigências pessoais para a concessão de liberdade provisória, não pode ela ser deferida, se necessária a custódia por conveniência da instrução criminal.

Divisão de Processo Crime Emitido em 03/04/2002
Seção Grupo Câmaras Criminais

Relação No. 2002.01197

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
----------	-------	----------

Publicação de Acórdão

0001 . Processo: 0117451-0 Mandado de Segurança - ECA

Protocolo: 2001/145254. Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 9000008069 Lei. Impetrante: M. P. E. P. (Repres. Processual). Impetrado: J. D. V. I. J. A. C. C. M. Interessado: A. L. S. Representado(a). Órgão Julgador: Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 3437. Nº Livro: 56. Julgado em: 20/03/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Grupo de Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em não conhecer da ação mandamental, determinando, outrossim, seu encaminhamento a um dos Grupos de Câmaras Cíveis que couber por distribuição, nos termos do voto do Desembargador-relator.

0002 . Processo: 0117861-6 Mandado de Segurança - ECA

Protocolo: 2001/149491. Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Impetrante: M. P. E. P. (Substituto Processual). Impetrado: J. D. C. C. M. V. I. J. F. A.. Interessado: L. F. S. Representado(a). Órgão Julgador: Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 3438. Nº Livro: 56. Julgado em: 20/03/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Grupo de Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em não conhecer da ação mandamental, determinando, outrossim, seu encaminhamento a um dos Grupos de Câmaras Cíveis que couber por distribuição, nos termos do voto do Desembargador-relator.

0003 . Processo: 0118771-1 Mandado de Segurança - ECA

Protocolo: 2002/362. Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 9000008069 Lei. Impetrante: M. P. E. P. Impetrado: J. D. C. C. M. V. I. J. F. A.. Interessado: L. F. S. Representado(a). Órgão Julgador: Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 3439. Nº Livro: 56. Julgado em: 20/03/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Grupo de Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em não conhecer da ação mandamental, determinando, outrossim, seu encaminhamento a um dos Grupos de Câmaras Cíveis que couber por distribuição, nos termos do voto do Desembargador-relator.

Divisão de Processo Crime Emitido em 03/04/2002
Seção de Recursos ao STF e STJ

Relação No. 2002.01186

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Anne Carolina Stipp Amador	01	079889-8/02
Débora Franco de Godoy	01	079889-8/02
Delivar Tadeu de Mattos	02	105677-3/03
Fajardo José Pereira Faria	01	079889-8/02
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	01	079889-8/02
Izaías Arcolezi	02	105677-3/03
Júlio Cesar Ribas Boeng	01	079889-8/02
Joe Tennyson Velo	01	079889-8/02
José Antonio Peres Gedieli	01	079889-8/02
Marcia Martins Onofre	01	079889-8/02
Osmar Margarido dos Santos	02	105677-3/03
Rogério Oscar Botelho	01	079889-8/02
Ronaldo Antonio Botelho	01	079889-8/02
Sabrina Marcolli Rui	02	105677-3/03

Vista ao(s) Agravado(s) - Para contra-minuta

0001 . Processo: 0079889-8/02 Agravado de Instrumento Crime ao STF

Protocolo: 2002/29654. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 79889801 Recurso Extraordinário Crime. Agravante: João Paulino Ludgero da Silva. Advogado: Ronaldo Antonio Botelho, Fajardo José Pereira Faria, Rogério Oscar Botelho, Marcia Martins Onofre, Anne Carolina Stipp Amador. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Joe Tennyson Velo, Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, José Antonio Peres Gedieli, Júlio Cesar Ribas Boeng. Agravado: Polícia

Militar do Estado do Paraná. Motivo: Para contra-minuta. Vista Advogado: Joe Tennyson Velo (PR013116), Débora Franco de Godoy (PR015917), Júlio Cesar Ribas Boeng (PR014430), José Antonio Peres Gedieli (PR008345), Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro (PR008865)

Vista ao(s) Recorrido(s) - Para contra-razões - Prazo : 15 dias

0002 . Processo: 0105677-3/03 Recurso Especial Crime

Protocolo: 2001/135342. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1056773 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Alexandre Elias Nacif, Antônio Neiro Bego. Advogado: Delivar Tadeu de Mattos, Osmar Margarido dos Santos, Izaías Arcolezi, Sabrina Marcolli Rui. Motivo: Para contra-razões. Vista Advogado: Izaías Arcolezi (PR016631), Sabrina Marcolli Rui (PR029608), Delivar Tadeu de Mattos (PR005658), Osmar Margarido dos Santos (PR004527)

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

Curitiba, 01 de abril de 2002

D.J.

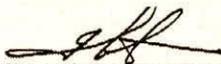
Ofício Circular nº 61/02

Protocolo nº 35748/02

Assunto: Comunica a prorrogação da obrigatoriedade de uso dos selos pelos Notários e Registradores, pelo FUNARPEN.

Senhor Serventuário

Encaminho a Vossa Senhoria para fins de ciência, cópia xerográfica do ofício nº 0117/2002, protocolizado nesta Corregedoria em 01/04/2002, oriundo do Fundo de Apoio ao Registro Civil de Pessoas Naturais - FUNARPEN, que comunica a prorrogação da obrigatoriedade de uso dos Selos pelos Notários e Registradores, de 15 de abril para 08 de maio de 2002.


Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça

OFÍCIO Nº 0117 / 2002

SENHOR DESEMBARGADOR

A divulgação do Manual Explicativo

dos Selos a todos os Notários e Registradores, fez com que os mesmos solicitassem um tempo maior para vigência obrigatória do uso dos Selos de Autenticidade de Atos, pois entendem haver necessidade de adaptação em seus Ofícios, ficando bastante exígua a data da obrigatoriedade anteriormente definida.

Assim sendo, por entender o

Conselho Diretor que a aplicação dos selos deve sobremaneira atender às solicitações de toda a categoria houve por bem prorrogar a obrigatoriedade de uso dos Selos pelos Notários e Registradores de 15 de abril para 08 de maio de 2002.

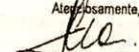
Solicitamos os bons ofícios de Vossa

Excelência em determinar a divulgação dessa alteração por ser medida de extrema importância para a categoria.

Aproveitamos a oportunidade para

renovar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


José Carlos Fratti

Presidente do Conselho Diretor

CORREGEDORIA - GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO

Curitiba, 02 de abril de 2002

D.J.

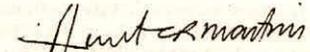
Ofício Circular nº 62/02

Protocolo nº 35748/02

Assunto: Comunica a prorrogação da obrigatoriedade de uso dos selos pelos Notários e Registradores, pelo FUNARPEN.

Senhor Juiz

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça, encaminho a Vossa Excelência para fins de ciência, cópia xerográfica do ofício nº 0117/2002, protocolizado nesta Corregedoria em 01/04/2002, oriundo do Fundo de Apoio ao Registro Civil de Pessoas Naturais - FUNARPEN, que comunica a prorrogação da obrigatoriedade de uso dos Selos pelos Notários e Registradores, de 15 de abril para 08 de maio de 2002.


ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO MARTINS
Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Civil de Pessoas Naturais

OFÍCIO No 0117/2002

SENHOR DESEMBARGADOR

A divulgação do Manual Explicativo dos Selos a todos os Notários e Registradores, fez com que os mesmos solicitassem um tempo maior para vigência obrigatória do uso dos Selos de Autenticidade de Atos, pois entendem haver necessidade de adaptação em seus Ofícios, ficando bastante exigua a data da obrigatoriedade anteriormente definida.

Assim sendo, por entender o Conselho Diretor que a aplicação dos selos deve sobremaneira atender às solicitações de toda a categoria, houve por bem prorrogar a obrigatoriedade de uso dos Selos pelos Notários e Registradores de 15 de abril para 08 de maio de 2002.

Solicitamos os bons ofícios de Vossa Excelência em determinar a divulgação dessa alteração por ser medida de extrema importância para a categoria.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de consideração e apreço.

Exmo. Sr.

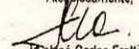
Desembargador Tadeu Marino Loyola Costa

MD. Corregedor Geral da Justiça do Estado do Paraná

Praça N S Saete, s/n

Curitiba - Pr

Atenciosamente,



Presidente do Conselho Diretor

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

13/2002

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

PROVIMENTO DE CARGO - SERVENTUÁRIOS Nº 2001.391-5, DE ALMIRANTE TAMANDARÉ.

RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.

ACÓRDÃO: 9082.

LIVRO: CM-78.

FLS: 103/106.

DATA DO JULGAMENTO: 19/03/2002.

EMENTA: PROVIMENTO DE CARGO ATRAVÉS DE REMOÇÃO - FORO JUDICIAL - ESCRIVÃO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - TEMPESTIVIDADE DE TODOS OS CONCORRENTES - HOMOLOGAÇÃO - ELABORAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE. Consoante o que dispõe o art. 159 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, indica-se à remoção os três candidatos que receberam maior votação dos membros do Conselho da Magistratura, encaminhando-se os autos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, INDICOU À REMOÇÃO, PARA O CARGO DE ESCRIVÃO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, A LISTA TRÍPLICE COMPOSTA PELOS CANDIDATOS GILBERTO CHARIN, IVO FERNANDES E ALCIDES ANTONIO ADAMANTE, REMETENDO-SE OS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

PROCESSO DE CONCURSO Nº 2000.344-1, DE TIBAGI.

RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.

ACÓRDÃO: 9083.

LIVRO: CM-78.

FLS: 107/111.

DATA DO JULGAMENTO: 19/03/2002.

EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL DA COMARCA DE TIBAGI - COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA - VERIFICAÇÃO DAS FORMALIDADES LEGAIS - ARTIGO 17, § 3º, INCISO VI, DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO DO PARANÁ - CONCURSO REGULARMENTE REALIZADO - HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO - INDICAÇÃO DO CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR NO CERTAME.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O PRESENTE CONCURSO, INDICANDO O CANDIDATO APROVADO EM PRIMEIRO LUGAR, AUVERÂNIO SANTOS ALVES, PARA EXERCER O CARGO DE CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL DA COMARCA DE TIBAGI.

PROCESSO DE CONCURSO Nº 2001.433-4, DE CAMPINA GRANDE DO SUL.

RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.

ACÓRDÃO: 9084.

LIVRO: CM-78.

FLS: 112/115.

DATA DO JULGAMENTO: 19/03/2002.

EMENTA: CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO PARA PROVIMENTO DE FUNÇÃO DELEGADA DE TITULAR DO OFÍCIO DISTRITAL DE JARDIM PAULISTA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL - COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA - VERIFICAÇÃO DAS FORMALIDADES LEGAIS - ARTIGO 17, § 3º, INCISO VI, DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO DO PARANÁ - CONCURSO REGULARMENTE REALIZADO - HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO - INDICAÇÃO DO CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR NO CERTAME.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O PRESENTE CONCURSO, INDICANDO O CANDIDATO APROVADO EM PRIMEIRO LUGAR, LUIZ CARLOS SOUZA BORGES, PARA EXERCER A FUNÇÃO DELEGADA DE ESCRIVÃO DISTRITAL DE JARDIM PAULISTA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL.

PROCESSO DE CONCURSO Nº 2001.440-7, DE RIBEIRÃO CLARO.

RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.

ACÓRDÃO: 9085.

LIVRO: CM-78.

FLS: 116/119.

DATA DO JULGAMENTO: 19/03/2002.

EMENTA: CONCURSO DE REMOÇÃO PARA PROVIMENTO DE FUNÇÃO DELEGADA DE TITULAR DO TABELIONATO DE NOTAS, QUE ACUMULA, PRECARIAMENTE, O TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE RIBEIRÃO CLARO - COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA - VERIFICAÇÃO DAS FORMALIDADES LEGAIS - ARTIGO 17, § 3º, INCISO VI, DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO DO PARANÁ - CONCURSO REGULARMENTE REALIZADO - HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO - AUSÊNCIA DE CANDIDATO CLASSIFICADO - COMUNICAÇÃO À PRESIDÊNCIA PARA PROVIDÊNCIAS VISANDO ABERTURA DE NOVO CONCURSO.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O PRESENTE CONCURSO, COM REMESSA DE CÓPIA DO PRESENTE JULGADO AO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, A FIM DE DAR INÍCIO AO NOVO PROCEDIMENTO VISANDO AO PROVIMENTO DA ALUDIDA FUNÇÃO.

RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR Nº 2001.441-5.

RECORRENTE: A. S. B.

ADVOGADO: ANTONIO MARCOS PEDROSO.

RELATORA: DESª. REGINA AFONSO PORTES.

ACÓRDÃO: 9086.

LIVRO: CM-78.

FLS: 120/126.

DATA DO JULGAMENTO: 19/03/2002.

EMENTA: PENA DISCIPLINAR - OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DESIGNADO - ABERTURA DE MATRÍCULA - DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEIS - ALTERAÇÃO DE DIVISAS - AUSÊNCIA DE EXIGIBILIDADE DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, CONSOANTE PRESCRIÇÃO LEGAL - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEL - NECESSIDADE DE DECISÃO JUDICIAL - CARACTERIZAÇÃO DA INCÚRIA DO REGISTRADOR - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

Curitiba, 03 de abril de 2002.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 34/2002

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1994.060-0.

ACUSADO: C. A. S. N.

ADVOGADOS: ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON e ADILSON LUIS FERREIRA FILHO.

"Concedo à defesa do acusado o prazo de cinco dias para alegações finais complementares (artigo 22, § 3º, do acórdão nº 7556 - Conselho da Magistratura). Intime-se. Gabinete do Corregedor, 1º de abril de 2002. ass. Des. Tadeu Marino Loyola Costa, Corregedor-Geral da Justiça."

Curitiba, 03 de abril de 2002.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 35/2002

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000.227-5.

ACUSADO: L. W. L. P.

ADVOGADO: MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA.

"Concedo à defesa do acusado o prazo de cinco dias para alegações finais (artigo 22, § 3º, do acórdão nº 7556 - Conselho da Magistratura). Intime-se. Gabinete do Corregedor, 1º de abril de 2002. ass. Des. Tadeu Marino Loyola Costa, Corregedor-Geral da Justiça."

Curitiba, 03 de abril de 2002.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 36/2002

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1998.2514-6.

ACUSADA: B. R. V.

ADVOGADOS: SILVIO BINHARA, FABIANO BINHARA e FLAVIO CESAR CARNIATTO.

"Nada há para reconsiderar. A existência de procurador judicial em nada modifica a decisão de fls. 152. Comunique-se e arquivem-se. Curitiba, 05 de março de 2002. ass. Des. Tadeu Marino Loyola Costa, Corregedor-Geral da Justiça."

Curitiba, 03 de abril de 2002.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 37/2002

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1999.326-8.

ACUSADO: L. M. A. F.

ADVOGADO: AROLDO ANTONIO DE FARIAS.

"I - Consta que o acusado foi demitido do cargo em outro processo administrativo (fls. 342/343); II - Antes de extinguir o presente feito, convém sobrestá-lo até o julgamento do Mandado de Segurança ajuizado em face de sua demissão, conforme informado nos autos nº 2001.245-5, com a suspensão do prazo prescricional. Curitiba, 1º de abril de 2002. ass. Des. Tadeu Marino Loyola Costa, Corregedor-Geral da Justiça."

Curitiba, 03 de abril de 2002.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 46/2002

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000.100-7.

ACUSADO: A. L. B.

ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO SAPATEIRO.

"... Diante do exposto, **julgo parcialmente procedentes** as acusações formuladas contra o acusado, condenando-o por infração ao disposto nos artigos 25, 30, V, e XIV; 31, I, II e V, todos da Lei nº 8935/94, além do item 10.1.5 do Código de Normas. Na aplicação da pena, é de se considerar que o episódio não teve desdobramentos mais sérios, inexistindo notícia de qualquer ato notarial praticado pelo representado no município de Londrina. Todavia, o requerido é reincidente, porque foi punido com a pena de repreensão nos autos de processo administrativo nº 2175-0/97, com trânsito em julgado em 01.03.99 (fls. 47), vindo a praticar nova falta disciplinar em setembro do mesmo ano (data do ofício de fls. 10). Assim, considerando todas as circunstâncias que cercam o caso em exame, aplico ao acusado a pena de multa (artigo 40, inciso II, do Acórdão nº 7556 do Conselho da Magistratura), fixando-a, por apreciação equitativa, no montante correspondente a 20% (vinte por cento) do rendimento mensal atual da serventia (tabelionato e protestos). O recolhimento da multa far-se-á em conformidade com o disposto no artigo 41 e parágrafos do mesmo acórdão supracitado. Após o trânsito em julgado, anote-se a penalidade na ficha funcional do requerido. Há indícios de que a testemunha J. A. (fls. 92) tenha faltado com a verdade em seu depoimento, quando negou manter qualquer relacionamento com o tabelionato do requerido, afirmação esta que não se coaduna com as declarações escritas prestadas as fls. 24/25. Por consequência, determino a remessa de cópia de todo o processado ao Ministério Público, para as providências penais cabíveis, *independentemente do trânsito em julgado*. Publique-se, restritamente. Registre-se. Intime-se. Curitiba, 22 de março de 2002. ass. Des. Tadeu Marino Loyola Costa, Corregedor-Geral da Justiça."

Curitiba, 03 de abril de 2002.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 47/2002

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1999.442-6.

ACUSADO: M. J. G.

ADVOGADO: MIGUEL NICOLAU JUNIOR.

"... Posto isso, considerando que a pena disciplinar, em tese, aplicável ao referido acusado, está sujeita à prescrição de dois anos, conforme artigo 50, I, do Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça (Acórdão nº 7556 do Conselho da Magistratura), **julgo extinta a punibilidade** pela prescrição da pretensão punitiva. P.R.I. Curitiba, 07 de março de 2002. ass. Des. Tadeu Marino Loyola Costa, Corregedor-Geral da Justiça."

Curitiba, 03 de abril de 2002.

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS - PR

EDITAL DE LEILÃO

O Doutor Délcio Miranda da Rocha, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que será vendido em leilão público o imóvel abaixo descrito, penhorado nos autos n.º 91/94, da Execução Fiscal promovida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra Arapias Ind. e Com. de Pias Ltda., Leonardo Dell Nero e Oscar Kazahaya, visando a quitação das certidões de dívida ativa n.ºs. 1951529-3 e 1951530-7, sendo Advogado e Procurador da Exequente o Dr. Marco Aurélio Barato, pela forma seguinte:

EM PRIMEIRO LEILÃO: Dia 06 de maio de 2002, às 12:30 horas, pelo preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada. Sendo negativo a venda será feita;

EM SEGUNDO LEILÃO: Dia 20 de maio de 2002, às 12:30 horas, pelo maior lance, desde que não seja vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação corrigida.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

50% de 1/4 da data de terras sob n.2, da quadra C, com a área de 816,00 metros quadrados, situada na Vila Nova, nesta cidade e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: pela frente confronta com a Rua Aura, com distância de 24,00 metros; pelo lado direito, confronta com a data n.4, com a distância de 34,00 metros; pelo lado esquerdo confronta com a data n.1, com a distância de 34,00 metros; e finalmente, aos fundos, confronta com as datas n.06 e 07, com a distância de 24,00 metros. AVALIAÇÃO: Somente a parte penhorada, por R\$.15.000,00. Referido imóvel pertence à Sra. Edir da Silva Dell Nero por força do R-1, da Matrícula n.10.087, do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício desta Comarca.

AVALIÇÃO: R\$.15.000,00, em 24 de abril de 2001.

VALOR DO DEBITO: R\$.23.750,36, em 01 de outubro de 2001.

DEPOSITO: Com o executado Leonardo Dell Nero, a título de Fiel Depositário.

LOCAL DA ARREMATACÃO: Dependências do Café Beija-Flor, sito à Avenida Maracanã, 286.

LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano, leiloeiro oficial, arbitrado os seus honorários na seguinte forma: em caso de arrematação: 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante; em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte exequente; em caso de remissão, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte executada; e em caso de acordo ou pagamento da dívida realizado no prazo de 05 dias antes da efetivação dos leilões, 2% sobre o valor da transação/pagamento.

ÔNUS: Dos autos nada consta.

INTIMAÇÃO: Caso os executados não sejam encontrados para intimação pessoal, ficam, pelo presente edital, intimados das datas acima mencionadas.

NOTA: Se por justo motivo o 1º e 2º leilão não se realizar nas datas aprazadas, terá lugar no primeiro dia útil seguinte, mesmo horário.

Dado e passado nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, em 21 de março de 2002. Eu, (Peterson Adriano Migliorini, Escrivão, que mandei datilografar e subscrevo.

Délcio Miranda da Rocha
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE ARAPONGAS
EDITAL DE PRAÇA

O Doutor Délcio Miranda da Rocha, MM. Juiz de Direito da Vara Cível de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que será vendido em praça pública, o imóvel abaixo descrito, penhorado na Carta Precatória n. 27/99, oriunda do Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba - PR, extraída dos autos n. 10.282, da Ação Ordinária de Restabelecimento, Atualização e Pagamento de Percentagem Fazendária, em fase de execução de sentença, sendo exequente o Estado do Paraná e executados Ismael Tibiletti e outros, pela forma seguinte:

EM PRIMEIRA PRAÇA: dia 06 de maio de 2002, às 12:30 horas, pelo preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada. Sendo negativo a venda será feita;

EM SEGUNDA PRAÇA: dia 20 de maio de 2002, às 12:30 horas, pelo maior lance, desde que não seja vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação corrigida.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Lote de terras n. 71, com área de 10,00 alqueires paulistas (242.000 m2), situado na Gleba Pau D'Alho, município de Sabaúda, nesta Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: principiando num marco de madeira de lei, que foi cravado na margem direita do Ribeirão Jangada, segue confrontando com o Lote n. 72, no rumo oeste, com 1316 metros, até um marco colocado à beira da estrada de automóveis que vai para Sabaúda; daí mede-se pela dita estrada, rumo à Sabaúda 227 metros, até um marco semelhante aos outros; deste ponto, segue confrontando com o Lote n. 70, no rumo este com 1264 metros, até um marco fixado na margem direita do Ribeirão Jangada e, finalmente, descendo por este, segue até o ponto de partida. O imóvel não é mecanizado, estando todo formado de pastagem, região de terra arenosa, contendo cerca, sem benfeitorias, situando próximo a sede da fazenda denominada "Fazenda União". Matrícula n. 1005 do Segundo Serviço Registral de Imóveis desta Comarca. AVALIAÇÃO: R\$.120.00,00, em 10.08.2001.

VALOR DO DEBITO: R\$.114.114,04, em 10.2001.

ÔNUS: Dos autos nada consta.

DEPOSITO: Com o devedor Ismael Tibiletti, Fiel Depositário.

LOCAL DA ARREMATACÃO: Dependências do Café Beija-Flor, sito à Avenida Maracanã, 286.

LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano, leiloeiro oficial, arbitrando seus honorários na seguinte forma: em caso de arrematação: 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante; em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte exequente; em caso de remissão, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte executada; e em caso de acordo ou pagamento da dívida realizado no prazo de 05 dias antes da efetivação dos leilões, 2% sobre o valor da transação/pagamento.

INTIMAÇÃO: Pelo presente edital fica o Executado intimado das datas acima mencionadas.

NOTA: Se por justo motivo a 1ª e 2ª praças não se realizarem nas datas aprazadas, terão lugar no primeiro dia útil seguinte, mesmo horário.

Arapongas, 21.03.2002.

Délcio Miranda da Rocha

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS - PR

EDITAL DE CITAÇÃO DE ROSSINI MARTINS VERCOSA

CPF.246.747.706-10

Prazo: 30 dias.

O Doutor Délcio Miranda da Rocha, MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível desta Comarca de Arapongas, Paraná, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido nos autos n.75498, 90/99, 100/99, 111/99 e 595/98, de Execuções Fiscais, entre partes: Fazenda Pública do Estado do Paraná - Exequente e Abreu de Fujii Ltda, Rossini Martins Vergosa e Miruo Lúcio Abreu de Lima - Executados, em processamento perante este Juízo, com sede à Praça Pio XII, s/n. - Edifício do Fórum, nesta cidade) que, pelo presente edital, cujo prazo começará a fluir do dia seguinte ao que for publicado pela Imprensa Oficial deste Estado, fica o executado ROSSINI MARTINS VERCOSA, ora em lugar incerto e não sabido, devidamente citado para, no prazo de cinco dias, que começará a fluir do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital, pagar o valor de R\$.113.259,23, calculado em 28.12.2001, referente às cartilhas de dívida ativa n. 02384723-6, 02210211-7, 02217513-0, 02225498-7, 02314344-5, 02234142-1, 02326157-0, 02322047-4 e 02276118-8, mais os respectivos acessórios e encargos em execução através dos autos supra mencionados, ou ofereça, no mesmo prazo, bens em garantia do débito referido, conforme o disposto no artigo 9º, da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1980, sob pena de se proceder à penhora, ou o arresto, em bens seus, em tantos quantos bastem e forem necessários para tanto.

Figura como Advogado da Exequente o Dr. Marco Aurélio Barato.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dois. Eu, (Peterson Adriano Migliorini, Escrivão, que mandei digitar e subscrevo.

Délcio Miranda da Rocha
Juiz de Direito

COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DO RIQUEIRIDO DAVINO GOMES DA SILVA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR FABIANO MACEDO DA COSTA BARROS - MM. JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND - ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório Cível, processam-se os termos dos autos n.º 005/00 de AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que é requerente NIVALDO CARMONA CARRERA e requeridos DAVINO GOMES DA SILVA, VITAL DA F. PINHEIRO e ELTON BERNARDINO DE PAULA, e, pelo presente CITA o requerido DAVINO GOMES DA SILVA acima nominado, não localizado pessoalmente pelo Oficial de Justiça e atualmente em lugar ignorado, para, no prazo legal de quinze (15) dias, contestar o presente feito, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial, pelo autor. ADVERTÊNCIA: art. 285, 2ª parte C.P.C. Não sendo contestada ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelos réus como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, 2ª parte, CPC), tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 36, cujo teor é o seguinte: "Autos n.º 114/01. Defiro o pedido de fls. 113. Cite-se por edital (prazo de 30 dias). Em 10/09/2001. (a) Wolfgang Werner Jahnke - Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio da Vara Cível local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assis Chateaubriand, aos vinte e seis (26) dias do mês de novembro (11 do ano de dois mil e um (2001). Eu (Fabiano Macedo da Costa Barros) (ELENICE DA SILVA NUNES), Emp/Juramentada que o digitei e subscrevo por aut. da Port/Judicial 02/90.

FABIANO MACEDO DA COSTA BARROS
JUIZ SUBSTITUTO

RS 110,00 - NF 51050

COMARCA DE CANTAGALO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Exmo. Sr. Dr. RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONI MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, aos candidatos abaixo relacionados, que foi designado o dia 17 de abril de 2002, às 8:30 horas, no edifício do Fórum (Av. Ulavo Bilac, n.º 59, centro, Cantagalo/Pr, próximo a loja Secontec, informações pelo fone 42.636-1561, para realização do CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AGENTE DE LIMPEZA DO QUADRO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA DESTA COMARCA, autos 009/2001, a saber:

- 1) ANGELITA WEBER
- 2) EUNICE PAULENA
- 3) IVONE PEREIRA DA SILVA
- 4) JUREMA DE FÁTIMA DOS SANTOS
- 5) LENI PEREIRA DOS SANTOS
- 6) MARIA LEONI MARTINS PEREIRA
- 7) MARIA LUCIA PRESTES BORGES
- 8) IZABEL DE LIMA DA SILVA
- 9) SONIA DUDA
- 10) SANDRA REGINA PEREIRA BONFIM

E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma legal. Cantagalo, 26 de abril de 2002. Eu, (Maria Iolete de Moura Nishimura) Secretária, que o digitei e subscrevi.

Rodrigo Fernandes Lima DalleDoni
RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONI
JUIZ DE DIREITO

RS 104,50

COMARCA DE CASCAVEL

Juizo de Direito da 1ª Vara Cível
Comarca de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ
ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR
ESCRIVA

EDITAL P/CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERES-
SADOS
PRAZO DE DEZ (10) DIAS.
FALENCIA DE FASCIL UTILIDADES DOMÉSTICAS
LIDA

O DOUTOR IRAJA FIGATTO RIBEIRO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e interessar possam, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, se processam os autos de FALENCIA sob n.º 1120/1996 em que é requerente: MFF FERRAMENTAS E FIXAÇÃO LIDA, e tendo em vista a informação do Sr. Síndico às fls. 102/103 de que conclui que a falida inexistente e nem foram encontrados bens a serem arrecadados, tem o presente edital o prazo de dez (10) dias, para que os interessados requeriram o que for a bem dos seus direitos, nos termos do artigo 75 da Lei de Falências. DESPACHO DE FLS. 104: "Cumpram o disposto no art. 75 e §§, da Lei Falimentar. Expeça-se edital. Int. Cascavel, 14 de março de 2002. (a) Irajá Pigatto Ribeiro. JUIZ DE DIREITO. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital, para conhecimento de terceiros que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de março do ano dois mil e dois.

EU (Irene Alves de Souza) (IRENE ALVES DE SOUZA) - Funcionária Juramentada, da 1ª Vara Cível, que digitei e subscrevi. DILIGÊNCIA DO JUIZO.

Irene Alves de Souza
FUNCIONARIA JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA
PELA PORTARIA 07/92
(ART. 225, VII, CPC)

VARA CÍVEL DA COMARCA DE CIDADE GAÚCHA - PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de PAULO RIBEIRO CAMPOS, filho de João Ribeiro e Venância Maria da Conceição, residente e domiciliado na Chácara Bela Vista, saída para Cidade Gaúcha, no Município de Nova Olímpia - Pr., classificado como sofre de anomalia psíquica, em especial Esquizofrenia simples, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADOR o seu irmão Sr. JORDÃO RIBEIRO CAMPOS, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG n. 1.085.848/SSPP/PR e inscrito no CPF n. 120.462.139-04, residente e domiciliado na Chácara Bela Vista PR 082 saída para cidade Gaúcha, no município de Nova Olímpia-Pr, nos autos n. 000026/2000 de INTERDIÇÃO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dois. Eu, (Carmem Maria Corrales Barbosa) Escrivã que digitei e subscrevi.

Paulo Roberto Cavalheiro Pereira Juiz de Direito

COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO prazo de 20 dias

O Doutor Marcelo Ferreira, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo e Cartório os autos de Divórcio Direto, sob nº 66/2002, onde figura como requerente Cleusa Lima Bento Tossi, já qualificada as fls. 02 dos autos e como requerido Joe Luis Massa Tossi, brasileiro, casado, motorista, atualmente em lugar incerto e não sabido. Fica através do presente edital com o prazo de 20 dias, devidamente CITADO da ação acima, observando-se o disposto no artigo 232 do CPC, para responder no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (CPC, art. 285).

OBS: trata-se de Justiça Gratuita

E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e no futuro não venha(m) alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no Fórum, no lugar de costume e publicado no Diário da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, ao 20 de março de 2002.

Marcelo Ferreira Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA COM O PRAZO DE (90) SESENTA DIAS, DO(S) RÉU(S): WALDIR ALVES DE SOUZA.

O Doutor Marcelo Ferreira - MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de Ação Penal sob nº 159/99, que a Justiça Pública move a(o) ré(u) WALDIR ALVES DE SOUZA, brasileiro, casado, mecânico, com 36 anos de idade à época dos fatos, filho de Assis Alves de Souza e Ady Pereira de Souza, RG nº 3.855.829-3-Pr, atualmente em lugar incerto e não sabido, (cert. de fls. 160 verso), que no decorrer do processo foi(ram) o(s) mesmo(s) condenado(s) por infração do(s) Art.(s) 304 do C.Penal, à pena(s) de 02 anos de reclusão e 10 dias-multa - regime aberto, conforme sentença datada de 24/09/2001, sendo-lhe concedido o benefício de apelar em liberdade. Constando dos autos que o(a) ré(u) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Dr. Juiz que fosse expedido o presente edital, com o prazo de 90 dias, pelo qual fica(m) o(s) ré(u) em tela intimado(s) da sentença condenatória, ciente(s) ainda de que decorrido o prazo acima, a contar da data da publicação deste edital, terá o de 05 (cinco) dias destinados a recurso, após o que, querendo dentro do prazo poderá recorrer a superior instância. E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no Fórum, local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, aos 20/03/2002. Eu, Claudinei palazzio, escrivão, digitei e subscrevi.

MARCELO FERREIRA Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA(O) RÉ(U) ISRAEL FRANCISCO FERREIRA DO NASCIMENTO, com prazo de 20 (vinte) dias.

O Doutor MARCELO FERREIRA - MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de Ação Penal sob nº 60/98-A- (Execução de Pena), onde figura(m) como réu ISRAEL FRANCISCO FERREIRA DO NASCIMENTO, já qualificado(s) nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido (certidão de fls.70 verso), que no decorrer do processo foi o mesmo condenado por infração ao Artigo 121, § 3º do CP, à pena de 03 anos de detenção e 27 dias-multa - regime aberto, através de decisão datada de 19/11/99. Considerando que a(c) ré(u) encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital com o prazo de 20 dias, pelo qual fica a(o) ré(u) em tela, INTIMADO para no prazo de 03 dias apresentar justificativa convincente para o descumprimento das condições impostas (Lei 7.210/84, art. 118), sob pena de revogação do regime. E para que chegue ao conhecimento do interessado e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no Fórum, lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de março do ano de 2002. Eu, Claudinei palazzio, escrivão, o digitei e subscrevi.

Marcelo Ferreira Juiz de Direito

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL. AV. PEDRO BASSO, 1001, POLO CENTRO, FONE: 45)522-4800 FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ - CEP 85863-725 MAURO CÉLIO SAFRAIDER ESCRIVÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO DE AMADEUS CAVANHOL

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR STEWALT CAMARGO FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram nos termos dos autos nº 120/2000, de INTERDIÇÃO, em que é requerente: JOÃO MARIA CAVANHOL, brasileiro, casado, técnico em eletrônica, portador da Cédula de identidade nº 1.880.508-8SSPP/PR, residente, na Rua Juri, nº 259, Campos do Iguaçu, nesta cidade, e requerido(a): AMADEUS CAVANHOL, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 6.268.836-0, residente e domiciliado no mesmo endereço do Requerente, e atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 36, dos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: "DIANTE DO EXPOSTO, hei por bem em deferir o pedido inicial, para declarar a interdição de AMADEUS CAVANHOL, nomeando como curador o Requerente, que desempenhará o "mínimo", sem limitações, visto que ficou patente a doença mental, salvo para atos que, por força de lei, dependam de autorização judicial. O Curador nomeado deverá prestar o compromisso legal em cinco dias, ficando dispensada a prestação de hipoteca. Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC. Concedo ao requerente os benefícios da Justiça Gratuita. P.R.I. Foz do Iguaçu, 26 de junho de 2.001. (s) STEWALT CAMARGO FILHO, JUIZ DE DIREITO."

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 04 de setembro de 2.001. Eu, MAURO CÉLIO SAFRAIDER, ESCRIVÃO, o digitei e subscrevi.

STEWALT CAMARGO FILHO JUIZ DE DIREITO

CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL. AV. PEDRO BASSO, 1001, POLO CENTRO, FONE: 45)522-4800 FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ - CEP 85863-725 MAURO CÉLIO SAFRAIDER ESCRIVÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

INTIMANDO: a depositária VALDETE DE FÁTIMA OLIVEIRA LEITE, portadora do RG nº 8.030.880-9 SSSPP/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO Nº 841/997, de EXECUÇÃO, em que é exequente: GEREMIAS WASHINGTON DO ESPIRITO SANTO e executado: ALBERTO AMARILHA

OBJETIVO: INTIMAÇÃO da depositária acima qualificada, para que esta, no prazo de 05 dias, contados a partir do término do prazo do presente edital: ENTREGUE em Juízo os seguintes bens: - 1 (um) Compressor de Ar, marca Schultz, 16Pcs.; 1 (uma) Bomba D'água, HP-6.100; e 1 (um) aspirador de pó, marca Prosdômio, mod. A-10., ou depositar o seu equivalente em dinheiro, sob pena de ser decretada sua prisão civil, como depositária infiel, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcrito: "Intime-se a depositária via Edital, com o prazo de trinta (30) dias. Foz do Iguaçu, d.s. (s) STEWALT CAMARGO FILHO, JUIZ DE DIREITO."

FOZ DO IGUAÇU, em 13 de dezembro de 2.001. Eu, MAURO CÉLIO SAFRAIDER, ESCRIVÃO, o digitei e subscrevi.

STEWALT CAMARGO FILHO JUIZ DE DIREITO

RS 66,00 - NF 51061

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU DIREÇÃO DO FÓRUM

EDITAL DE CONCURSO Nº 04/2002

O DOUTOR NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO, MM. Juiz de Direito, Diretor do Fórum da Comarca de Foz do Iguaçu, em exercício, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concurso para provimento de cargos de Auxiliares da Justiça,

FAZ PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que os candidatos abaixo relacionados, foram classificados na Seleção Prévia do Concurso Público para o cargo de ESCRIVÃO DA 3ª VARA CRIMINAL da Comarca de Foz do Iguaçu-Pr, cuja cópia das questões e do gabarito se encontram à disposição na Secretaria do Fórum.

Ficando, assim, INTIMADOS os referidos candidatos a comparecerem, com 30 (trinta) minutos de antecedência e munidos de caneta, cartão de identificação e documento de identidade; à PROVA ESCRITA, a ser realizada no dia 21 de abril de 2002, às 8:00 horas, no andar térreo das Faculdades Unificadas de Foz do Iguaçu, UNIFOZ situada à Alameda Rui Ferreira, 164, Centro, Foz do Iguaçu-Pr.

Table with 3 columns: Nº Inscricão, Nome, Pontos. Lists candidates and their scores for the exam.

Table with 3 columns: Nº, Nome, Pontos. Lists candidates and their scores for the exam.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, aos 02 (dois) dias do mês de Abril do ano de dois mil e dois

NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO Juiz de Direito Diretor do Fórum, em exercício Presidente da Banca Examinadora

RS 280,50

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO SEGUNDA VARA CÍVEL E ANEXOS.

EDITAL DE INTERDIÇÃO, COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS. PROCESSO nº. 444/2001 de INTERDIÇÃO. REQUERIDA pelo Ministério Público que move contra Lucia Ianoski Jeleznhak, para interdição de LUCIA IANOSKI JELEZNHAK, tramitando na 2ª Vara Cível e Anexos de Francisco Beltrão-Pr., sita à Rua Tenente Camargo - 2112 - CAUSA: - portador de epilepsia, em virtude de epilepsia que o torna incapacitado. LIMITE DA CURATELA: - Total incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil. CURADOR: OSVALDO JELEZNHAK, brasileiro, casado, residente à Rua Francisco Comunellom bº. 429, Bairro Sadiá, nesta Cidade. E para ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por três (3) vezes e com intervalo de dez (10) dias. AS PARTES GOZAM DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. Francisco Beltrão, 08 de março de 2.002.

WILMA TITON Empregada Juramentada

ALEXANDRE W. CALDERARI Juiz Substituto

COMARCA DE GOIOERÊ

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIOERÊ ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DO CÍVEL (COMERCIO E ANEXOS) AV. SANTA CATARINA, S/Nº BAIRRO JARDIM LINDINHA CEP: 87.360-000 - FONE: 0XX.41.522.2990 SERGIO CARLOS TAVIA ESCRIVÃO

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: TRINTA (30) DIAS

CITANDO(S): ROSA ANNA ALPERTI MAMAMA, brasileira, casada, do lar, inscrita no CNJ/AM, sob o nº 026.037.488-15. PROCESSO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL No 000248/97. VALOR DA CAUSA: R\$ 207.990,02 (duzentos e sete mil, novecentos e noventa reais e dois centavos).

EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A. EXECUTADO(S): SIGNIFICADO MAMAMA NETO, FRANCISCO SCARFARI NETO e ROSA ANNA ALPERTI MAMAMA. DILIGÊNCIA INICIAL (SÍNTESE): "012 BANCO ITAÚ S.A., propõe EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DIVERSOS SOLVENTES em face de: SIGNIFICADO MAMAMA NETO, FRANCISCO SCARFARI NETO e ROSA ANNA ALPERTI MAMAMA, por ser credor das executadas de importância representada pela Cédula Rural Pignoratícia no 07528 018300-4 e solicitação de crédito e respectivo adiantamento, cujo saldo devedor, na data de seu vencimento antecipado, em 02.12.96, era de R\$ 197.417,34, quantia esta que atualizada até o dia 26.05.97, atingiu o valor de R\$ 207.990,02. Em garantia do débito assumido, as executadas têm em penhor regular de primeiro grau, os seguintes bens dos quais são fidei depositárias: - 600 cabeças de boi magro, ração meleros, com pelagem Lisa branca, idade 2,5 a 3 anos; - 200 galinhas, 2 anos, ração meleros; - 100 novilhas meleros, pelagem Lisa, idade 1,5 ano. Apesar de vencida o título, não honraram os devedores suas obrigações, não restando outra alternativa ao credor senão a propositura do presente ação."

OBJETIVO: Para que, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS - contadas após a decurso do prazo do edital - PAGUE(M) o principal e acessórios no NOMENCLIM BEM(S) A PLINIOKA, sob pena de ser(em)-lhe(s) PENHORAI(S) tantos bens quantos bastem para garantia da execução.

Aos 21 de março de 2.002, eu, CLAUDIO LUKINATO (DAS REIS), Escrivante Juramentado, digitei e subscrevi.

Claudio Lukinato Juiz de Direito

RS 130,00 - NF 51056

COMARCA DE GUAIÁRA

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA
Relação: 08/2002

PUBLICAÇÃO DE ACORDÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PUBLICAÇÃO DO ACORDÃO Nº 9054, DE 04.02.2002 QUE ALTERA O DISPOSTO NOS ACORDÃOS NºS 8695, DE 18.09.2000 E 8510, DE 22.11.1999.

REGULAMENTO DE CONCURSO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA

ACORDÃO Nº 9054

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Proposição nº 29-2/02, de Curitiba, elaborado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça, ACORDAM os integrantes do Conselho da Magistratura, a unanimidade de votos, em aprovar as modificações nos acordãos nº 8695-CM e 8510-CM, na forma seguinte:

Art. 1º - Os §§ 2º e 3º do artigo 7º do Acórdão nº 8510 - CM passarão a ter a seguinte redação:

§ 2º - O edital de concurso será publicado três vezes, no prazo máximo de 20 dias entre a primeira e a última publicação, no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, no Fórum da Comarca.

§ 3º - O prazo de inscrição será de dez (10) dias, contados a partir da data da última publicação do edital.

Art. 2º - O artigo 4º do Acórdão nº 8695-CM passará a ter a seguinte redação:

Art. 4º - Ocorrida a vaga, o Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca comunicará, desde logo, ao Presidente do Tribunal de Justiça e aguardará autorização para expedição de edital para abertura do concurso, determinando sua publicação, por três vezes, no prazo máximo de 20 dias entre a primeira e a última publicação, no Diário da Justiça, devendo, ainda, ser afixado no lugar de costume do Fórum.

Art. 3º - O parágrafo 3º do artigo 4º do Acórdão nº 8695 - CM passará a ter a seguinte redação:

§ 3º - O prazo de inscrição será de vinte (20) dias, contados a partir da data da última publicação do edital.

Art. 4º - Estas alterações entram em vigor na data de sua publicação, atingindo, inclusive, procedimentos onde não foram publicados os editais.

Sala de Sessões do Conselho da Magistratura, em 04 de fevereiro de 2002.

Des. Tadeu Marinho Lovylo Coia
Relator

Estiveram presentes na sessão e aprovaram as modificações os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Altair Patucci (Presidente em exercício), Moacir Guimarães, Newton Luz, Regina Afonso Portes, Bonejo Demchuk e Ivan Bortolotto. Curitiba, 1º de março de 2002.

R\$ 429,00

EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO

O Doutor MARCEL LUIS HOFFMANN, MM, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Guaíara, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quem possa interessar que pelo prazo de vinte (20) dias, contados a partir da data da última publicação deste edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, encontram-se abertas às inscrições para provimento do cargo de Auxiliar de Cartório do Quadro de Auxiliares da Justiça desta Comarca de Guaíara.

I - DA INSCRIÇÃO

O interessado deverá dirigir requerimento ao Juiz de Direito Presidente do Concurso juntando, desde logo, fotocópia da cédula de identidade e declaração de que possui condições de indicar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, três (3) fontes de referência pessoal, com nome e endereços completos, e apresentar as seguintes documentos: a) certidão do registro civil; b) certidão comprobatória de gozo dos direitos civis e políticos, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente para comprovar a quitação com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por órgão oficial do Estado, do qual conste que o candidato, após ter sido examinado por junta médica constituída por três (3) médicos, não padece de moléstia, nem é portador de defeito físico ou de debilidade mental, que o incapacite para o exercício de suas funções; e) certidão dos antecedentes criminais das comarcas em que tiver residido após ter completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria-Geral da Justiça. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual.

O candidato deverá indicar, em seu requerimento, o endereço para informações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o recolhimento da taxa de inscrição no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), através da receita nº 11, em favor da unidade arrecadadora nº 057040101 (Direção do Fórum da Comarca de Guaíara), junto a qualquer instituição bancária. A guia de recolhimento da taxa de inscrição poderá ser obtida pelos interessados junto à Secretaria da Direção do Fórum.

Local de inscrição e informações: Direção do Fórum da Comarca de Guaíara, situado provisoriamente no pavimento superior do prédio do Banco do Brasil, na Avenida Bandeirantes, s/nº, centro, CEP 86.980-000, das Segundas a Sextas Feiras, exceto feriados, exclusivamente das 8h30 às 11h00 e das 13h00 às 17h00. Outras informações pelo telefone (44)842-1301, ramal 29.

II - DO CONCURSO

O concurso consistirá em uma seleção prévia, com caráter meramente eliminatório e composto por questões de múltipla escolha, sobre as matérias constantes no programa. Serão selecionados os cinquenta (50) primeiros classificados, desde que atinjam a média mínima de cinco (5) pontos. Havendo igualdade no último lugar, todos os candidatos empatados serão classificados. A prova escrita do concurso, com duração de quatro (4) horas, prorrogável a critério da Banca Examinadora antes do início da prova, versará sobre temas programados nas seguintes disciplinas: 1) Direito Civil; 2) Direito Processual Civil; 3) Direito Penal; 4) Direito Processual Penal; 5) Direito Administrativo; 6) Direito Constitucional; 7) Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado; 8) Código de Normas da Corregedoria da Justiça. A prova escrita poderá ser teórica e/ou prática. A parte teórica consistirá de perguntas sobre noções elementares dos ramos de direito específicos do cargo em concurso, e a parte prática, na redação de ofícios, editais, termos, laudos, registros, instrumentos, certidões e escrituras, sobre o ato próprio da serventia, ofício ou cargo. Na prova de dactilografia ou digitação, deverá o candidato dactilografar ou digitar um texto entre quinze (15) e vinte (20) linhas, mediante ditado de um dos membros da Banca Examinadora. Concluídas as provas, a banca fará a correção da prova escrita e decidirá sobre a habilitação intelectual e conhecimentos técnicos do candidato. Na correção da prova de dactilografia ou digitação, serão considerados os erros, imprecisa, capricho, estética, para atribuição de notas. A nota final será obtida pela média aritmética da prova escrita, que terá peso sete (07) e da prova de dactilografia ou digitação que terá peso três (03), multiplicando-se pelos pesos respectivos e dividindo o resultado por dez (10). Serão considerado aprovado o candidato que obtiver nota final mínima igual a cinco (05). Obtidas as médias finais, a banca examinadora fará a classificação dos candidatos de acordo com a ordem decrescente das notas. Havendo mais de um candidato aprovado com a nota mais alta, o Juiz Presidente determinará a apresentação de títulos, no prazo de cinco (05) dias, para realização de desempate. O candidato deverá exibir protocolo de inscrição e documento de identidade para ter ingresso nos locais de realização das provas. A ausência do candidato, na hora e local designados, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento de sua inscrição. Não será permitida qualquer consulta quando da realização das provas, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação. É vedado ao candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e sua consequente eliminação do concurso.

Ficará afixado no átrio do Fórum desta Comarca o Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça para conhecimento dos candidatos.

Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Guaíara, aos catorze (14) dias do mês de março do ano de dois mil e dois (2002).

Marcel Luis Hoffmann
Juiz de Direito

R\$ 726,00

COMARCA DE IRATI

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI
ESTADO DO PARANÁ
AVISO AOS INTERESSADOS

FALÊNCIA DE: LÚCIA SCHILIAM FERREIRA - ME, inscrita no CGC/MF sob nº.82.585.589/0001-00, estabelecida à Rua Nereu Ramos, 188, nesta cidade de Irati - Pr.;

A Escrivã da Vara Cível, Comércio e Anexos, da Comarca de Irati, Estado do Paraná, AVISA AOS INTERESSADOS na FALÊNCIA registrada sob nº.448/97, em que é Requerente: CAFÉ DAMASCO S.A. e, Requerida: LÚCIA SCHILIAM FERREIRA - ME., PARA QUE, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, REQUERAM O QUE FOR A BEM DOS SEUS DIREITOS, CONFORME DISPOSIÇÃO DO ARTIGO 75, DO DECRETO LEI Nº.7.661/45. Irati, 26 de Março de 2002.

HALYNA HOLOBO KONOWALENKO
ESCRIVÃ

COMARCA DE JAGUAPITÁ

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUAPITÁ - PARANÁ

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº. 116/2000 de Interdição em que é Requerente Iracelma Rosa e Requerida Regina Lucia Rosa, que por respeitável sentença de fls. 36/38, proferida pelo Exmo Sr. Dr. RICARDO MITSUO ABE, MM, Juiz de Direito da Comarca, em data de 08/08/2001, foi deferido o pedido inicial e consequentemente decretada a INTERDIÇÃO do Requerido LUCIA ROSA, brasileira, solteira, portadora da certidão de nascimento nº. 1.442, lavrada às fls. 110-V, do livro A-5, do Cartório do Registro Civil do Distrito de São Marinho e Município de Comarca de Jaguapitá-PR, nascida em data de 09/08/1966, residente e domiciliada nesta cidade de Jaguapitá-PR, nomeando como Curadora a Sr. IRACELMA ROSA, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, portadora do RG nº. 2.023.704-PR e inscrita no CPF nº. 328.991.069-53, residente e domiciliada nesta cidade de Jaguapitá-PR, tendo em vista que o laudo médico diagnosticou que a interditanda é portadora de "retardo mental médio", com alterações físicas e intelectuais permanentes (irreversíveis), o que a torna totalmente incapaz para exercer os atos da vida civil, e de reger sua própria pessoa e administrar seus bens. Jaguapitá, 17 de setembro de 2001. Eu, Maria Ivone Trapp Campaner, Escrivã que digitei e subscrevi.

RICARDO MITSUO ABE
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUAPITÁ - PARANÁ

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº. 140/2000 de Interdição em que é Requerente Paschoal Calzavara e Requerido Darcy Roberto Calzavara, que por respeitável sentença de fls. 27/29, proferida pelo Exmo Sr. Dr. RICARDO MITSUO ABE, MM, Juiz de Direito da Comarca, em data de 12/02/2001, foi deferido o pedido inicial e consequentemente decretada a INTERDIÇÃO do Requerido DARCY ROBERTO CALZAVARA, brasileiro, solteiro, portador da certidão de nascimento nº. 2.171, lavrada às fls. 189, do livro 03, do Cartório do Registro Civil do Distrito de Iacri-SP, nascido em data de 10/05/1946, residente e domiciliado na chácara Santa Adélia, município de Guaraci-PR, nomeando como Curador o Sr. PASCHOAL CALZAVARA, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº. 449731 e inscrito no CPF nº. 210.685.509-53, residente e domiciliado na Chácara Santa Adélia, no Município de Guaraci-PR, tendo em vista que o laudo médico diagnosticou que o interditando é portador de retardo mental grave, de amplitude aproximada de Q.I. entre 20 e 34, o que lhe retira a capacidade para a prática dos atos da vida civil, para reger sua pessoa e administrar seus bens. Jaguapitá, 31 de maio de 2001. Eu, Maria Ivone Trapp Campaner, Escrivã que digitei e subscrevi.

ADRIANA CARREIRO DANNA
Juiz Substituta

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUAPITÁ - PARANÁ

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº. 078/2000 de Interdição em que é Requerente Rizele Craci Domingues e Requerido Geraldo Crai, que por respeitável sentença de fls. 26/28, proferida pelo Exmo Sr. Dr. RICARDO MITSUO ABE, MM, Juiz de Direito da Comarca, em data de 20/02/2001, foi deferido o pedido inicial e consequentemente decretada a INTERDIÇÃO do Requerido GERALDO CRAI, brasileiro, solteiro, portador da certidão de nascimento nº. 23.543, lavrada às fls. 103, do livro 22, do Cartório do Registro Civil de Jaguapitá-PR, nascido em data de 08/02/1961, residente e domiciliado à Rua Ceará, nº. 65, nesta cidade de Jaguapitá-PR, nomeando como Curadora a Sr. ALZIRA CRAI DOMINGUES, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada à Rua Ceará, nº. 65, na cidade de Jaguapitá-PR, tendo em vista que o laudo médico diagnosticou que o interditando é portador de "deficiência mental grave", não tendo, por isso, discernimento, estando totalmente incapaz para exercer os atos da vida civil. Jaguapitá, 27 de abril de 2001. Eu, Maria Ivone Trapp Campaner, Escrivã que digitei e subscrevi.

RICARDO MITSUO ABE
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUAPITÁ - PARANÁ

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº. 221/98 de Interdição em que é Requerente Antônio Domingos da Silva e Requerido Benedito Bueno Guedes, que por respeitável sentença de fls. 28/30, proferida pelo Exmo Sr. Dr. RICARDO MITSUO ABE, MM, Juiz de Direito da Comarca, em data de 16/11/99, foi deferido o pedido inicial e consequentemente decretada a INTERDIÇÃO do Requerido Benedito Bueno Guedes, brasileiro, solteiro, portador da Certidão de Nascimento lavrada, às fls. 39/17, do livro nº. 03, sob o nº. 1.659, residente e domiciliado à Rua Astorga nº. 261, nesta cidade de Jaguapitá-PR, nomeando-lhe como Curador o Sr. ANTÔNIO DOMINGOS DA SILVA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Astorga, nº. 261, nesta cidade de Jaguapitá-PR, tendo em vista que o laudo médico diagnosticou que o interditando é portador de surdo-mudez, estando totalmente incapaz para o uso da palavra como instrumento de comunicação, o que impede de exercer os atos da vida civil, eis que não sabe se expressar por outras formas, como por escrito ou por gestos, não possuindo educação adequada que lhe permita antecipar sua vontade, além disso é portador de "deficiência mental", em grau médio, irreversível, que lhe retira a capacidade para a prática dos atos da vida civil. Para reger sua pessoa e administrar seus bens. Jaguapitá, 17 de dezembro de 1999. Eu, Maria Ivone Trapp Campaner, Escrivã que digitei e subscrevi.

RICARDO MITSUO ABE
Juiz de Direito

COMARCA DA LAPA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE LEILÃO

Processo: Execução Fiscal nº065/2000

Exequente INMETRO.

Executado Pirato Bom Comércio de Cereais Ltda

1º LEILÃO 06/05/02 - 10.00 H

2º LEILÃO 23/05/02 - 10.00H

BENS: 1º- Um compressor de ar, marca Schulz, modelo MS-V2-40/380, com nº389721, em perfeito estado de conservação e funcionamento. Avaliado em R\$1.200,00

Valor do Débito: R\$1.000,00 em 22/01/1999, atualizado em R\$1.252,12 na data de 14/03/2002

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é expedido o presente EDITAL DE LEILÃO, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado na sede deste Juízo de Lapa, no local de costume. Caso as partes não sejam cientificadas por qualquer razão das datas dos leilões, quando da expedição das respectivas notificações, valerá o presente edital como EDITAL DE INTIMAÇÃO AS PARTES. As despesas processuais relativas ao edital correrão por conta dos ARREMATANTES/ADJUDICANTES. Em razão do transcurso do tempo, os créditos dos exequentes e os bens dos executados poderão ser atualizados posteriormente, por ocasião da realização do Leilão, por ordem da Juíza de Direito Lapa, 11 de março de 2002. Eu, Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi.

FLAVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA
Escrivão do Cível
(Autorizado conforme portaria nº15/2000)

R\$ 55,00 - NF 50979

COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL

VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU/EXECUTADO SR. GILSON PEDRO PAVLAK, inscrito no CPF nº 620.363.439-53 E SEU CONJUGE SE CASADO FOR. Prazo 30 (trinta) dias. O Doutor PEDRO HENRIQUE BETIO, Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul PR., na forma da Lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente CITA o réu/Executado Sr. GILSON PEDRO PAVLAK, inscrito no CPF nº 620.363.439-53 E SEU CONJUGE SE CASADO FOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas efetuar o pagamento da importância de R\$ 7.520,03 (sete mil, quinhentos e vinte reais e três centavos) e demais cominações legais, sendo o valor de R\$ 6.920,82 referente ao principal, o valor de R\$ 425,00 referente honorários advocatícios e valor de R\$ 174,21 referente custas processuais finais dos autos nº 187/2000 de AÇÃO MONITÓRIA EM FASE DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL em que é autor/exequente: VALMIR POSTAL e réu/Executado: GILSON PEDRO PAVLAK, sob pena de ser convertido o ARRESTO realizado sobre o imóvel rural matricado na área de 363,00m² (trezentos e sessenta e três mil metros quadrados) de terrenos de culturas e fazendas, sem benfeitorias, localizado no quinhão 12 do Imóvel Passo Liso, registrado sob nº R-13-4.845 do CRI local o qual encontra-se hipotecado em favor do Banestado S/A, penhorado nos autos 139/99 de Carta Precatória da 4ª Vara Cível de Presidente Prudente SP (Bando do Brasil x Luiz Otávio Paiva e nos autos 209/96 em favor do Banestado S/A em PENHORA, ficando intimado ou citado da parte final do art. 654 do CPC, ou seja, que findo o prazo do edital, terá o devedor o que se refere o art. 652 [24 horas para pagar ou nomear bens à penhora], convertendo-se o arresto em penhora no caso de não pagamento. DESPACHO: 1. Deferir-se (fls. 78). Expeça-se edital para citação do executado/réu e seu cônjuge com o prazo de trinta dias, a ser afixado no átrio do Fórum e certificado pelo escrivão, além de publicado em jornal local e na imprensa oficial, conforme dispõe o art. 232, inc II, III e IV. Consigne-se no edital a parte final do art. 654, CPC. Findo o prazo do edital, terá o devedor o prazo a que se refere o art. 652 [24 horas para pagar ou nomear bens à penhora], convertendo-se o arresto em penhora no caso de não pagamento. 2. Decorridos os prazos acima sem manifestação, certifique-se. Em 05/03/2002. (a) PEDRO HENRIQUE BETIO, Juiz de Direito. O presente é expedido será publicado e afixado na forma da lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul PR., aos doze dias do mês de março do ano dois mil e dois. Eu, MARCOS MUZYKA, Escrivão do Cível.

R\$ 82,50 - NF 51037

VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE ARAIDE DE LIMA ROCHA. Prazo de 20 (vinte) dias. O Doutor PEDRO HENRIQUE BETIO, MM, Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul PR., na forma da Lei etc... FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente CITA ARAIDE DE LIMA ROCHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias responder (contestar) os autos nº 370/2000 de HABILITAÇÃO em que é autora: COPROSSEL - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE SEMENTES DE LARANJEIRAS DO SUL LTDA, sob pena de revelia ou seja tudo que a autora alegou presumir-se-á como fato aceito verdadeiro, conforme resumo a seguir transcrito: COPROSSEL - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE SEMENTES DE LARANJEIRAS DO SUL LTDA, já devidamente qualificada nos autos nº 256/97, Execução de Título Judicial, vem mui respeitosamente, através de sua procuradora abax assinada, diante de V. Exa., para expor e requerer: MM, Juiz, em cumprimento ao r. despacho de fls. a peticionária vem, com base no art. 1.055 e seguintes, do CPC, requer a habilitação dos herdeiros de Orival de Lima Rocha, cujo óbito ocorreu no dia 30/03/99, conforme informação de fls. 58, do Sr. Contador. HABILITAÇÃO. 1) MARCELINA SOARES PORTELA, brasileira, viúva, agricultora, residente na Av. Santos Dumont, 4042, nesta cidade de L. do Sul PR, onde deverá ser citada, através de Oficial de Justiça, para responder aos termos desta habilitação, bem como indicar se existem outros herdeiros do requerido. Oportunidade que requer pelo prosseguimento do feito até satisfação total do crédito do exequente. N.T.P.D. Laranjeiras do sul, 28/10/00 Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIVOESAN - pp - advogada. DESPACHO: 1. Cite-se ARAIDE DE LIMA ROCHA através de edital com o prazo de vinte dias para os mesmos fins do despacho de fls. 3. 2. Prejudicada a habilitação de WANDERLI DE LIMA ROCHA, pois falecido no estado de solteiro (fls. 15). A sua única sucessora é a já habilitada MARCELINA SOARES PORTELA. Laranjeiras do Sul, 07 de março de 2002. (a) PEDRO HENRIQUE BETIO, Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras PR, do Sul, aos treze dias do mês de março do ano dois mil e dois. Eu, MARCOS MUZYKA, Escrivão do Cível, que digitei e subscrevi.

R\$ 71,50 - NF 51038

VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - PR

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE ROSENILDA BEIRA FRANCO. O Doutor PEDRO HENRIQUE BETIO, MM, Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul PR., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente leva ao conhecimento de todos, para que no futuro não aleguem ignorância (desconhecimento), de que neste Juízo e Cartório Cível de processou os autos nº 450/97 de INTERDIÇÃO em que é autor: MANOEL BEIRA FRANCO e ré: ROSENILDA BEIRA FRANCO, no qual foi Interditada e declarada absolutamente incapaz de reger por si só sua pessoa a Srta. ROSENILDA BEIRA FRANCO, tendo em vista apresentar deficiência mental severa, permanente e que importa na sua